



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 12/2020

PROCESSO Nº 23000.040977/2018-01

CONTRATO Nº 12/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E A EMPRESA CLARO S/A.

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Gestão Administrativa – CGGA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ nº 00.394.445/0003-65, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 2º andar, em Brasília/DF, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Gestão Administrativa Substituto, Senhor **ABÍLIO AUGUSTO MAIA PINTO**, nomeado pela Portaria nº 1797, de 14 de novembro de 2018, publicada no DOU 16 de novembro de 2018, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CLARO S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 40.432.544/0001-47, sediada no Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B Santo Amaro, em São Paulo/SP, neste ato representada pela **FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA**, Gerente de Contas, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliada [REDAZIDO] e **JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH**, Gerente Executiva de Vendas, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliada na [REDAZIDO] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo 23000.040977/2018-01, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica – do tipo Menor Preço Global, nos termos da [Lei nº 9.472/1997](#); [Lei nº 10.520/2002](#); [Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010](#); [Lei Federal nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013](#); [Lei Complementar nº 123/2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147](#); [Lei nº 8.078/1990](#); [Decreto nº 6.654/2008](#); [Decreto nº 3.555/2000](#); [Decreto Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019](#); [Decreto nº 9.450/2018, de 24 julho 2018](#); [Decreto nº 7.746/2012](#); [Decreto nº 8.538/2015](#); [Decreto nº. 9.507/2018](#); [Decreto Nº 7.203/2010](#); [Decreto n.º 3.722/2001](#); [Decreto n.º 4.485/2002](#); [Decreto n.º 4.358/2002](#); [Instrução Normativa SLTI nº 05, de 27 de junho de 2014](#); [Instrução Normativa nº 5/2017 SEGES/MPDG](#); [IN SEGES/MPDG Nº 01/2010](#); [IN nº 02/2010](#); [Resolução Anatel nº 424/2005](#); [Resolução Anatel nº 426/2005](#); [Portaria 409/2016, de 21 de dezembro de 2016](#); [Portaria nº 120](#); [Portaria nº 1.478/2014](#), observado o disposto na [Lei nº 8.666/1993](#), e suas alterações subsequentes e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa de telecomunicações especializada em serviços de transmissão de voz para prestação do Serviço Telefônico Fixo e Móvel Comutado (STFC), para Serviços de Recepção de Ligações na Modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando o prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa (tarifação no destino), originada de telefones fixos e Móveis de todo o território nacional, e de Serviços de Discagem de Ligações, no sistema de tarifação na origem, no que tange às chamadas ativas, de ligações telefônicas locais e de Longa Distância Nacional (LDN) para telefones fixos e móveis, de todo o território nacional, destinadas à CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (*Contact Center*) do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e de suas AUTARQUIAS, que poderá ser em qualquer capital ou sua região metropolitana, conforme quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão 03/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora (SEI 2031583), independentemente de transcrição.

1.3. Descrição da Contratação:

a) Telefonia:

Tipo de Serviço	Unidade	Qtd. mensal	Preço Unitário (R\$)	Desconto (%)	Total Mensal (R\$)
Tráfego de chamadas receptivas 0800, originadas	minutos	2.100.000	R\$ 0,12	90,9166666666667%	R\$ 22.890,00

de telefone fixo com tarifação reversa.					
Tráfego de chamadas receptivas 0800, originadas de telefone móvel com tarifação reversa.	minutos	2.100.000	R\$ 0,57	95,6140350877193%	R\$ 52.500,00
Tráfego de chamadas ativas originadas na Central de Atendimento para telefone fixo.	minutos	140.000	R\$ 0,51	88,2352941176471%	R\$ 8.400,00
Tráfego de chamadas ativas originadas na Central de Atendimento para telefone móvel.	minutos	140.000	R\$ 0,78	89,7435897435897%	R\$11.200,00
Subtotal Estimado Mensal					R\$ 94.990,00
Total Estimado Anual					R\$ 1.139.880,00

b) Infraestrutura:

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade mensal	Preço Unitário(R\$)	Desconto (%)	Total (R\$)
Feixe Digital Bidirecional (instalação)	Unidades	44	R\$ 1.901,98	97,394151%	R\$ 2.180,76
Total para pagamento único quando demandado mensal					R\$ 2.180,76
Total anual para pagamento único quando demandado					R\$ 2.180,76

c) Taxas e/ou Serviços:

Tipo de Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Desconto (%)	Total Mensal
Ativação/manutenção dos feixes Bidirecionais	44	unidades	R\$1.065,00	100%	R\$ -
Assinatura DDR	1	unidade	R\$ 329,00	100%	R\$ -
Relatório;Facilidades	1	assinatura	R\$ 1.463,00	100%	R\$ -
Subtotal Mensal					R\$ -
Total anual					R\$ -

QUADRO RESUMO:

Desembolso	Item "a"	Item "b"	Item "c"	Valor Global R\$ (a+b+c)
Total Mensal	R\$ 94.990,00	R\$ 2.180,76	R\$ -	R\$ 97.170,76
Total Anual	R\$ 1.139.880,00	R\$ 2.180,76	R\$ -	R\$ 1.142.060,76

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de **30 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.6. haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.7. seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.8. a Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.9. a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.142.060,76 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, sessenta reais e setenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 150002

Fonte: 100/944

PTRES: 169155/163571

Elemento de Despesa: 339039

PI: VMM11N0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da [Instrução Normativa nº 5/2017 SEGES/MPDG](#).

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original:

11.1.1. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

11.1.2. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

11.1.3. haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**
- 13.1. É vedado à Contratada:
- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- 13.1.3. subcontratar os serviços objeto deste Termo de Contrato.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**
- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

ABÍLIO AUGUSTO MAIA PINTO

Contratante

FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA

Contratada

JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA, Usuário Externo**, em 12/05/2020, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH, Usuário Externo**, em 13/05/2020, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Abilio Augusto Maia Pinto, Coordenador(a) Geral, Substituto(a)**, em 13/05/2020, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Inara Meneses Rolim, Testemunha**, em 13/05/2020, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeire Lopes Peixoto, Testemunha**, em 13/05/2020, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2052563** e o código CRC **F1C1BC0B**.